

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I – o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II – caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III – a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A comissão de leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 3 membros, sendo o Secretário Sr.Oswaldo Galvão de França Neto RG Nº 21.247.247 Agente Policial, Membro Sr. José Luiz Saleme Libertucci RG Nº 13.329.306 Escrivão de Polícia, Membro Sr. José Estevam da Silva RG Nº. 14.097.702.8 Agente de Telecomunicações; Fica designado Perito Avaliador o Sr. Renato Waldemar Bartz, RG No. 1.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8o. e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento.O chassi será inutilizado pela equipe do leiloeiro,acompanhado pelo funcionário da 36a.CIRETRAN DE RIO CLARO designado para isso;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial, sorteado em 27/12/2012 pelo DETRAN-SP, nos termos da legislação em vigor, o Sr. Edirlei Fernandes, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 718, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11º. Devido ao grande numero de veículos o leilão será realizado em 3 etapas previamente agendas, no ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veiculo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores; bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria DETRAN/SP 938/06 e suas alterações ;

Art. 13º. O leiloeiro, decorridos 15(quinze) dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizara prestação de contas, por veiculo ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 de parágrafo único da portaria DETRAN/SP 938/06;

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

## 126ª CIRETRAN - SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Portaria nº 002/2012

Considerando o disposto da Lei Federal 6.575, de 30.09.78, bem como o Artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, e em especial a Portaria Detran/SP nº. 938/06, de 24.05.2006 e suas alterações citadas nas Portarias 534/2007 de 13/02/2007, 728/2009 de 15/04/2009 e 977/2009 de 28/05/2009, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios; Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009 e 977/2009 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no Artigo 328 da Lei nº. 9.503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e chassi marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veiculo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Diretor será composta por mais 02 membros, sendo;

SECRETÁRIO: JOÃO CARLOS MOSSANIGA, RG 14.823.523, FUNÇÃO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

MEMBRO: RODRIGO AUGUSTO BOSCOLI, RG 24.628.390, FUNÇÃO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz, RG nº 01.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial sorteado em 31/10/2012 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quántupla apresentada por esta Ciretran, Caio de Queiroz Guimarães, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 685, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da

comissão; cujo ato foi publicado no diário oficial (Poder Executivo Seção I) datado de 14 de Novembro de 2012.

Art. 11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veiculo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, nos termos do artigo 28 da Portaria 938/2006 o destino do saldo final, observados os dispostos na Portaria 1767/2010 que revogou o artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafo; e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/2006;

Art. 13º Devido o grande numero de veículos apreendidos o leilão ser realizado em duas

Etapas.

Art. 14º. O leiloeiro, decorridos os 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículos ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Antonio de Mattos - Delegado de Polícia Diretor da 126ª Ciretran

## 156ª CIRETRAN - JACAREÍ

Portaria nº 126/2013

Considerando o disposto da Lei Federal 6.575, de 30.09.78, bem como o Artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, e em especial a Portaria Detran/SP nº. 938/06, de 24.05.2006 e suas alterações citadas nas Portarias 534/2007 de 13/02/2007, 728/2009 de 15/04/2009 e 977/2009 de 28/05/2009, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios; Considerando a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º. Promover, nos termos da Portaria Detran/SP 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009 e 977/2009 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no Artigo 328 da Lei nº. 9.503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de polícia judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da Ciretran, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º. Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital: uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 dias, retirar o seu veículo do pátio, afixando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constarão:

I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;

II - caracteres da placa e chassi marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veiculo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Diretor será composta por mais 02 membros, sendo;

SECRETÁRIO: JHONNY JEFFERSON FERREIRA DA CRUZ, RG 41.015416-7, FUNÇÃO : OFICIAL ADMINISTRATIVO ( ESCRIVÃO AD HOC)

MEMBRO: AGENOR LEITE DE SIQUEIRA JÚNIOR, RG 13.066.879-5, FUNÇÃO: ENCARREGADO DA CIRETRAN.

Fica designado Perito Avaliador Renato Waldemar Bartz, RG nº 01.793.676, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para o mister;

Art. 10º. Fica designado Leiloeiro Oficial sorteado em 27/12/2012 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada , nos termos da legislação em vigor e constante da lista quántupla apresentada por esta Ciretran, Caio de Queiroz Guimarães, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 685, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão; cujo ato foi publicado no diário oficial (Poder Executivo Seção I) datado de 12 de janeiro de 2013.

Art. 11º. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veiculo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32.

Art. 12º. A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão depósito e estadia, bem como, as notificações via postal ou por editais, e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, nos termos do artigo 28 da Portaria 938/2006 o destino do saldo final, observados os dispostos na Portaria 1767/2010 que revogou o artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafo; e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 938/2006;

Art. 13º Devido o grande numero de veículos apreendidos, o leilão sera realizado em dez

etapas.,em datas a serem designadas por este Diretor

Art. 14º. O leiloeiro, decorridos os 15 dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículos ou lote, em conformidade a disposição do artigo 28 e parágrafo único da Portaria Detran 938/2006;

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## 174ª CIRETRAN - PALMEIRA D'OESTE

Portarias do Delegado Diretor, de 24-1-2013

Portaria 04/2013- SUSPENDENDO o direito de dirigir veículos automotores, do condutor ALTAIR LUIZ DE OLIVEIRA, Registro 00828228509, pelo prazo de 01 mês a contar da data da apreensão da CNH, nos termos do artigo 261 do CTB e Portaria Detran 767/2006.

Portaria 05/2013- SUSPENDENDO o direito de dirigir veículos automotores, do condutor MARCIA CRISTINA FERREIRA MAGANHA, Registro 01412623003, pelo prazo de 01 mês a

contar da data da apreensão da CNH, nos termos do artigo 261 do CTB e Portaria Detran 767/2006.

## 244ª CIRETRAN - GUARÁ

Portaria 01/2013

O Delegado de Polícia da 244ª Ciretran de Guará/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO, que a Portaria Detran/SP nº 540/99 regulamenta o registro e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e que, o registro e licença de funcionamento será expedido pelo DETRAN, pôr intermedio da CIRETRAN;

CONSIDERANDO que os interessados deverão apresentar ao Diretor da CIRETRAN, Carta de Intenção de Registro, com indicação da categoria pretendida e do local em que serão realizadas as atividades, devendo a Autoridade de Transito competente determinar a realização de Vistoria Inicial;

CONSIDERANDO que aprovado na vistoria Inicial, mediante instrução em procedimento administrativo, o interessado deverá instruir o processo com os documentos elencados na Portaria supra mencionada;

CONSIDERANDO que o Centro de Formação de Condutores MATOS & GOUVEIA LTDA ME, apresentou Carta de Intenção para CFC categoria "AVB", ter sido aprovado na vistoria e apresentado toda a documentação exigida pela Administração Pública;

RESOLVE, autorizar a titulo precário, o registro do Centro de Formação de Condutores MATOS & GOUVEIA LTDA ME, com sede à Avenida Francisco de Paula Leão, 1520, Centro, Guará/SP, como CFC categoria "AB", com validade até 31 de dezembro de 2013, renovável a cada período, recebendo referido registro nº 003, devendo proceder-se as anotações necessárias no livro competente.

Cientifique, registre-se, publique-se, cumpra-se.

# Gestão Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário

PROCESSO: SGP 101.861/2012

Observadas as disposições contidas no artigo 26 da Lei Federal 8.666 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RATIO-FICO o Ato de Dispensa de Licitação proferido pelo Sr. Chefe de Gabinete, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do diploma acima mencionado, contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, CNPJ 47.903.570/0001-55 para prestação de serviços técnicos especializados visando a implementação de sistema GRP (Government Resource Planning) para integração das áreas administrativas da Secretaria de Gestão Pública, para um contrato com vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua celebração, pelo valor total de R\$ 2.899.920,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).

## UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

### Instrução UCRH nº 1, de 30-1-2013

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, expede a seguinte instrução:

1. Para o ano de 2013, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e outras providências necessárias para fins de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual instituída pelo Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.373, de 05 de setembro de 2012, ficam definidos de acordo com a presente instrução.

### DAS INSTRUÇÕES INICIAIS

2. Os instrumentos que compõem a Avaliação de Desempenho Individual são:

2.1. Formulários de Avaliação:

2.1.1. nível elementar (anexo I);

2.1.2. nível intermediário (anexo II);

2.1.3. nível universitário (anexo III);

2.1.4. função de comando (anexo IV).

2.2. Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD (anexo V);

2.3. Recurso (anexo VI);

2.4. Relatório de Desempenho Individual - RDI (anexo VII).

3. Os instrumentos de que trata o subitem 2.1. serão utilizados para autoavaliação e para avaliação da Liderança.

4. Para preenchimento dos instrumentos da Avaliação de Desempenho Individual considera-se:

4.1. Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;

4.2. Indicador de Desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;

4.3. Parâmetro para atribuição de pontuação: parâmetros de proficiência previamente definidos para orientar o avaliador e o avaliado na mensuração do desempenho.

4.4. Ciclo de Desempenho: corresponde ao período de 1º/01/2012 à 31/12/2012, o qual será considerado para avaliar o desempenho do servidor.

5. O servidor terá o seu desempenho avaliado conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º ao artigo 6º B do Decreto nº 57.780, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.373, de 09 de setembro de 2012.

5.1. Em caso de alteração do cargo ou função durante o ciclo de desempenho, o servidor será avaliado no cargo ou função em que se encontre em exercício nos últimos 90 (noventa) dias do ciclo de desempenho.

5.1.1. A alteração pode ocorrer quando o servidor vier a ser nomeado ou admitido em cargo em comissão ou função de confiança ou quando deixar de ter exercício em cargo em comissão ou função de confiança, e no caso de designação, ou cessação, para supervisão ou orientação técnica no POUPEMPO, nos termos da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998.

5.1.2. Se não contar com tempo no mesmo cargo ou função, conforme descrito no item 5.1. desta instrução, o servidor será avaliado no cargo ou função em que esteve em efetivo exercício por maior tempo durante o ciclo de desempenho.

### DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

6. Todos os indicadores de desempenho deverão ter pontuação atribuída.

6.1. Os indicadores de desempenho que não tiverem atribuída nenhuma pontuação serão considerados como valor "zero", para fins de cálculo do resultado da avaliação.

7. Para o preenchimento da tabela de "Consolidação do Formulário de Avaliação" deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.1. Na coluna "Pontos" deverá ser indicado o valor de cada fator de competência, que será obtido a partir da soma dos pontos dos respectivos indicadores de desempenho.

7.2. Para a totalização da coluna "Pontos" deverá ser feito o cálculo da soma dos valores de cada fator de competência;

7.3. Na coluna "Média" deverá ser indicada a média de cada fator de competência, obtida pelo seguinte cálculo: valor do fator de competência dividido pelo número de indicadores de desempenho deste fator;

7.4. Para a totalização da coluna "Média" deverá ser utilizado o valor do campo "totalização" da coluna "Pontos" dividido pelo total de indicadores de desempenho do formulário.

7.5. Na coluna "Proficiência" deverá ser considerada a média do fator de competência e indicado o nível de proficiência referente a este valor;

7.6. Para a totalização da coluna "Proficiência" deverá ser indicado o nível de proficiência referente ao valor obtido no item 7.4.

7.7. Os níveis de proficiência são equivalentes aos parâmetros para atribuição de pontuação e estão indicados abaixo da tabela.

### DO PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

8. O Plano de Ação para o Desenvolvimento – PAD é um instrumento no qual a chefia imediata deverá preencher para cada servidor que for por ela avaliado.

8.1. O PAD poderá ser utilizado pelo órgão de recursos para planejar a melhor alocação de pessoal no órgão.

### DO RECURSO

9. O Recurso deverá ser efetuado pelo servidor, quando não concordar com a pontuação obtida na avaliação realizada pela chefia imediata.

9.1. O recurso deverá ser redigido pelo servidor, com auxílio do órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos e encaminhado à chefia mediata do referido servidor.

### DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

10. O Relatório de Desempenho Individual- RDI deverá contar com:

10.1. O resultado da autoavaliação - AA em pontos absolutos e ponderados;

10.2. O resultado da avaliação da liderança - AL em pontos absolutos e ponderados;

10.3. Consolidação das avaliações acima especificadas, que deverá considerar os seguintes pesos:

10.3.1. Autoavaliação: 30%;

10.3.2. Avaliação da liderança: 70%

10.4. A pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual deverá considerar o seguinte cálculo:

10.4.1. Autoavaliação: Pontuação obtida X 0,3 (AA \* 0,3);

10.4.2. Avaliação da liderança: Pontuação obtida X 0,7 (AL \* 0,7);

10.4.3. Somatório dos valores obtidos acima (AA \* 0,3 + AL \* 0,7 = ADI).

10.5. O Resultado final da avaliação de desempenho individual ponderado será apresentado nas seguintes formas:

10.5.1. Valor Absoluto: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de pontos possíveis do formulário de avaliação, multiplicar o resultado por 100 (ADI/TP \* 100);

10.5.2. Valor Percentual: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de pontos possíveis do formulário de avaliação, multiplicar o resultado por 100% (ADI/TP \* 100%);

10.5.3. Nível de Proficiência: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividido pelo número total de indicadores de desempenho do formulário de avaliação, este valor será convertido em nível de proficiência.

10.6. No campo "Avaliação Qualitativa" deverão ser indicadas as considerações feitas pelo setorial de recursos humanos sobre o resultado da avaliação, se há divergências entre os resultados da autoavaliação e da avaliação da liderança, se há fatores de competência que precisam de atenção, dentre outras informações úteis ao desenvolvimento do servidor.

10.7. O Relatório de Desempenho Individual apresentará o resultado final da avaliação em valor absoluto e em percentual, sem a utilização de casas decimais, observadas as regras de arredondamento constantes no item 20 desta instrução.

### DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS DE AVALIAÇÃO

11. A aplicação dos Formulários de Avaliação